

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jardim
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Governador Roberto Silveira, 160 Fórum CEP: 28600-000 - Centro - Bom Jardim - RJ e-mail: tjajeciv@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0000243-29.2011.8.19.0009**
Distribuído em : 04/03/2011
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Enriquecimento sem Causa

Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA - Endereço: Rua Francisca Pereira Ornellas, nº 9 - Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000, CPF: 689.311.407-97; RG: 06590135-7 (IFP-RJ).

Réu: GECILDO MÁRCIO DA SILVA - Endereço: Rua Thomas Considera Netto, n.º 01, - Bem-te-vi - Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000, CPF: 010.693.017-60; RG: 08.086.121-4 (IFP-RJ).

Eu, Roseli Rosa Rangel, Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/32950, CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da **ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Enriquecimento sem Causa, distribuída a este juízo em 04/03/2011**, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor desta Comarca de Bom Jardim, registrada sob o nº **0000243-29.2011.8.19.0009**, com **sentença de mérito prolatada em 22/07/2011**, com **trânsito em julgado passado em 18/08/2011**, deles constam as peças que se seguem em folhas devidamente conferidas com as peças constantes dos referidos autos e que desta ficam fazendo parte integrante, para os devidos fins. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ E**, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Bom Jardim, 17 de março de 2022.

Roseli Rosa Rangel - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/32950

Código de Autenticação: 4TSA Q(X)6 XXQF.GHAJ
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Thiago Siqueira Ramos
Advogado

dy
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM-RJ

0000243-29.2011.8.19.0009

04/03/2011 - 17:36

Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível - Juizado Esj
Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Enriquecimento sem Causa
Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA
Adv: Thiago Siqueira Ramos (RJ142481)
Réu: GECILDO MÁRCIO DA SILVA
Adv:
Conciliação: 11/07/2011 - 10:30

Distr
Dir.

LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral sob o n°. 06590135-7 e no CPF: 689.311.407-97, residente na Rua Francisca Pereira Ornellas, n° 9, Bom Jardim - RJ, vem, por seu advogado, devidamente constituído dentro dos ditames processuais, com base no artigo 61 da lei 7.357/85 propor

AÇÃO POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO,

proposta pelo rito especial da lei 9.099/95 em face de GECILDO MÁRCIO DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 8086121-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 010.693.017-60, residente e domiciliado na Rua Thomas Considera Netto, n°. 01, bairro Bem-Te-Vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, aduzindo para tanto o que se segue.

Recebi em 4/3/11
511.246.9

Versão Única do Bom Jardim - RJ
Compare com o original

Em 27/03/2022

2201 01132950

Thiago Siqueira Ramos
Advogado

82

I - DOS FATOS

O Autor vendeu ao Réu peças de sua loja, tendo este emitido dois cheques de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de pagamento.

Posteriormente, o Autor transferiu a Senhora Maria Neuzimar F. da Silva os referidos títulos, sendo que os mesmos foram devolvidos com base no motivo 21, conforme se verifica das cópias anexas.

Em virtude desses fatos o Autor pagou a Sr^a. Maria Neuzimar o valor constante do título, ou seja, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), sub-rogando-se nos seus direitos.

Em que pese os esforços do Autor na busca de um acordo amigável para o pagamento do débito, o Réu permaneceu inerte, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente cumpre esclarecer que, os títulos emitidos pelo Réu não possuem força executiva, vez que mais de 06 meses se passaram desde a data em que apresentados para pagamento junto ao banco sacado.

Assim, uma vez esgotado o prazo a que se refere o artigo 59 da lei 7.357/85, resta ao Autor a propositura da ação cambial de enriquecimento ilícito prevista no artigo 61 da lei em comento.

Vare União de Bom Jardim - RJ
Confere com o original

Em 17/03/2022

2022 0032950

Thiago Siqueira Ramos
Advogado

02
A

- A) Execução forçada, de natureza cambial, com prazo prescricional de 06 meses - artigo 59 e parágrafo único da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque);
- B) Ação de enriquecimento ilícito, de natureza cambial, com prazo prescricional de 2 (dois) anos - artigo 61 da Lei nº 7.357/85.
- C) E por fim, ações monitória e de cobrança, fundadas no negócio subjacente ao título, com prazo de prescrição quinquenal, conforme entende o Supremo Tribunal de Justiça.

Isto posto, mostra-se plenamente legítima a pretensão Autoral, sendo válido salientar ainda que, conforme jurisprudência dominante no STJ, a apresentação das cédulas é, por si só, suficiente para embasar a ação prevista no artigo 61 da Lei do Cheque.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação do Réu para querendo apresentar resposta, sob pena de revelia;
- b) Seja julgado **PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.301,33 (mil trezentos e um reais e trinta e três

Para União do Bom Jardim - RJ
Conferir com o original

Em 27/03/2022

[Assinatura] 01132950